



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

068/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 022 /2022

PROCESSO Nº 068 /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel (Talabi Fahel), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção de piscina.

Art. 2º - O dispositivo deverá estar colocado em local de fácil alcance inclusive para crianças e pessoas com deficiência locomotora.

Art. 3º - O local deverá estar sinalizado com placas.

Art. 4º - As piscinas construídas a partir da aprovação desta Lei deverão ter, além do dispositivo proposto no *caput* do art. 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 5º - É fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adequação a esta Lei.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei após o prazo decorrido no art. 5º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Na primeira fiscalização:

- Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto no art. 1º, com interdição da piscina;
- Decorrido o prazo de notificação e constatado o não cumprimento da Lei, será cobrada multa de 400 (quatrocentas) UFD's.

II - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único - A interdição só será cancelada depois da instalação do dispositivo de que trata esta Lei.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 3

068/2022

Protocolo – Marcelo

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de fevereiro de 2022.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
(TALABI FAHEL)



JUSTIFICATIVA

A seguinte propositura aborda as normas de segurança nas piscinas de uso coletivo. Os locais onde haja este tipo de atividade ficam obrigados a colocarem dispositivo que interrompa o processo de sucção.

Registros de acidentes como prisão de costas e barrigas, causando hematomas acentuados e, nos casos mais graves, levando à morte, por afogamento, entre outros, são motivos de preocupação que merecem atenção. Em janeiro de 1998, uma menina, então com 10 anos de idade, nadava na piscina do prédio que morava no bairro Moema, Zona Sul de São Paulo, quando teve seu cabelo sugado pelo sistema de sucção de água da piscina. Presa ao ralo pelos cabelos, afogou-se, teve parada cardiorespiratória e entrou em coma.

Recentemente, um menino de 9 anos de idade morreu afogado na piscina de um clube em Franca, a 400 km de São Paulo. O garoto estava nadando durante a tarde e acabou sugado e preso no filtro, que ficava no fundo da piscina. O menino estava em uma aula de natação, quando um amigo dele o viu no fundo da piscina e avisou as professoras. Uma bomba de sucção que faz a limpeza da piscina estava ligada e teria sugado a mão do garoto.

A instalação de dispositivos para interromper o processo de sucção visa evitar esses tipos de acidentes, preservando a vida de pessoas que utilizarão piscinas.

Diadema, 18 de fevereiro de 2022.


Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(TALABI FAHEL)